

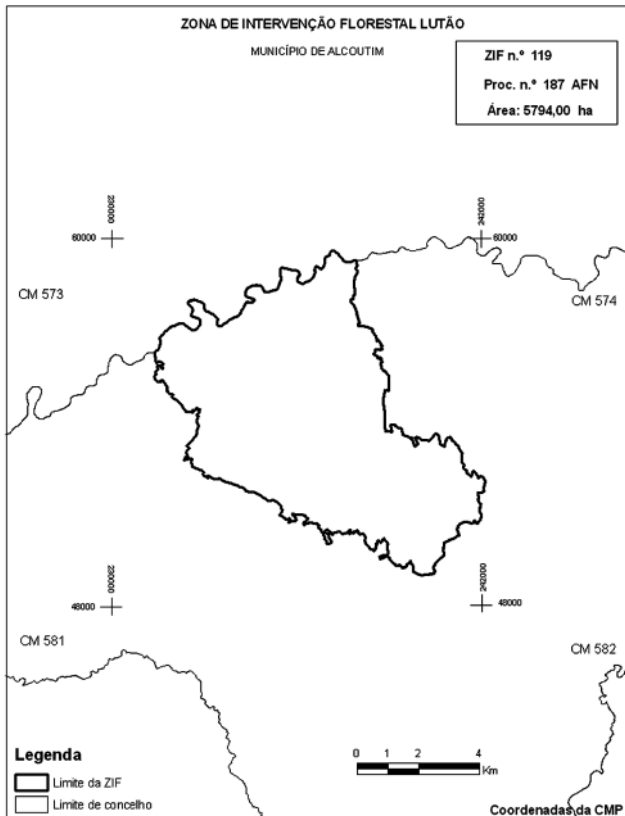
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Lutão é assegurada pela Cumeadas — Associação de Proprietários Florestais das Cumeadas do Baixo Guadiana, com o NIF n.º 505168901, com sede no Edifício da Escola Primária, Pereiro, 8970-307 Alcoutim.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 20/04/2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Afonso Pereira Leitão*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



203339358

Despacho n.º 9855/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Mértola e Alcoutim.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Clarines (ZIF n.º 118, processo n.º 185/08-AFN), com uma área de 7759,01 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de São Sebastião dos Carros, Espírito Santo, Giões e Pereiro, dos concelhos de Mértola e Alcoutim.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Clarines é assegurada pela Cumeadas — Associação de Proprietários Florestais das Cumeadas

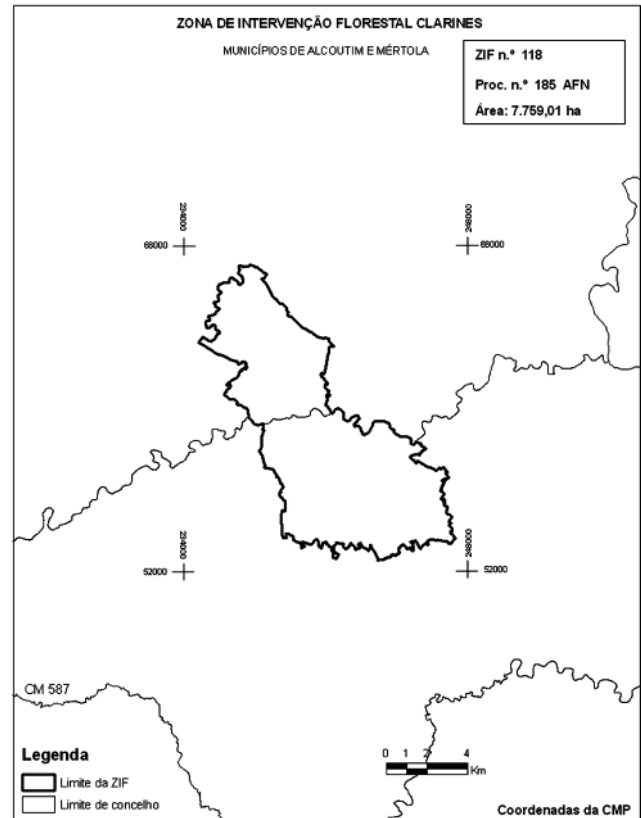
do Baixo Guadiana, com o NIF n.º 505168901, com sede no Edifício da Escola Primária, Pereiro, 8970-307 Alcoutim.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 20/04/2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Afonso Pereira Leitão*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



203339382

Despacho n.º 9856/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesia do município de Castelo Branco.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Benquerenças (ZIF n.º 117, processo n.º 150/07-AFN), com uma área de 1513,81 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Benquerenças, do concelho de Castelo Branco.

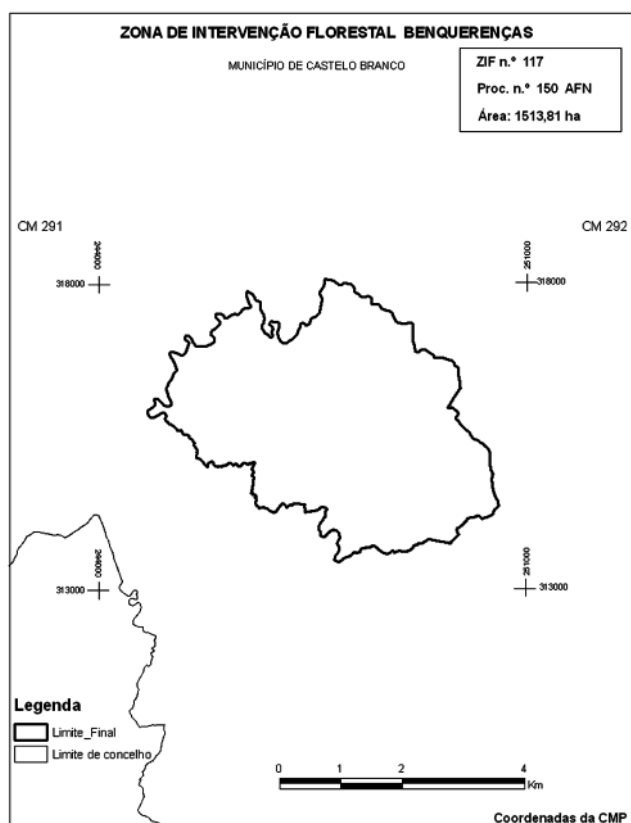
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Benquerenças é assegurada pela AFLOBEI — Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, com o NIF n.º 504 513 184, com sede na Avenida General Humberto Delgado, n.º 57, 1.º, 6000-081 Castelo Branco.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 20/04/2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Afonso Pereira Leitão*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



203339439

Despacho n.º 9857/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *ab*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesia do município de Castelo Branco.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal Malhada do Cervo (ZIF n.º 115, processo n.º 151/07-AFN), com uma área de 1130,06 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Sarzedas, do concelho de Castelo Branco.

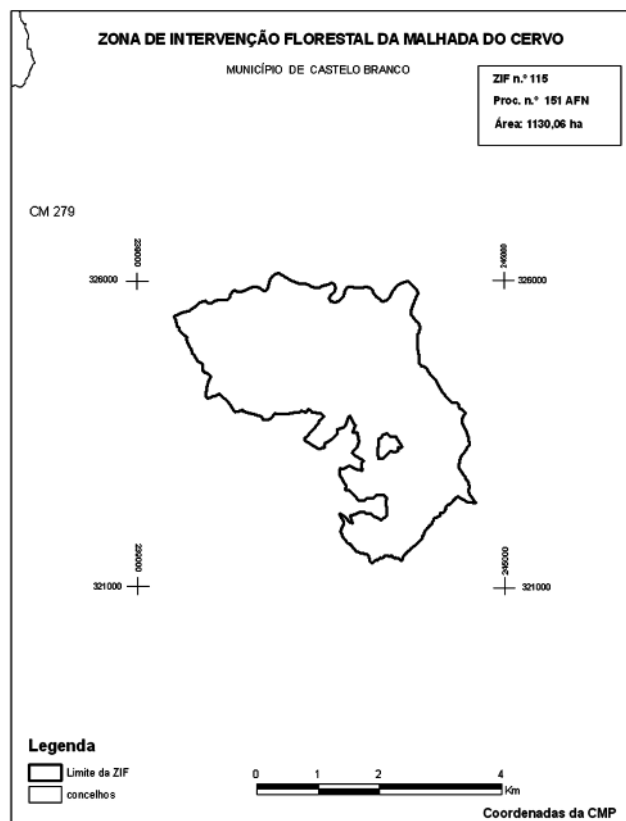
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Malhada do Cervo é assegurada pela AFLOBEI — Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, com o NIF n.º 504 513 184, com sede na Avenida General Humberto Delgado, n.º 57, 1.º, 6000-081 Castelo Branco.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 20/04/2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Afonso Pereira Leitão*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



203339471

Despacho n.º 9858/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituídos para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *ab*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos da freguesia do município de Monchique.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal da Perna da Negra (ZIF n.º 116, processo n.º 138/07-AFN), com uma área de 3 615 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Monchique.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal da Perna da Negra é assegurada por ASPAFLOBAL- Associação dos Produtores Florestais do Barlavento Algarvio, com o NIPC n.º 501829881 e sede social na Urbanização S. Roque, Lote 8, r/c, 8500-446 Monchique.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 27/04/2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Afonso Pereira Leitão*.